



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2020.

OFÍCIO/PMAC/GAB N° 215/2020

REF. OFÍCIO N° 158/2020/CMAC

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 029/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária oriunda do Poder Executivo Municipal nº 016/2020 (Autógrafo de Lei Ordinária nº 029/2020).

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO N°: <u>368/2020</u>
Em: <u>29/12/20</u>
<u>Raquebani</u> Responsável



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 158/2020/CMAC

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 016/2020, que “*altera o Anexo V, da Lei 607 de 2017 – Altera a gratificação para membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros do SAAE*”.

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Colendo Plenário,

O Autógrafo de Lei apresentado não comporta sanção nos termos em que redigido, eis que a Lei Complementar 173/2020, proíbe no seu artigo 8 expressamente os gestores a nível Federal, Estadual ou Municipal a concederem aumento na remuneração (vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.) dos servidores até o final do ano de 2021.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como a gratificação é uma vantagem pecuniária concedida aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros do SAAE, tal lei nos moldes como aprovada fere frontalmente a Lei Complementar 173/2020.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, o que ora vislumbro.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

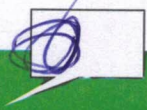
RAZÕES DO VETO

Comunicamos com pesar o veto ao Projeto de Lei 016/2020 (Autógrafo de lei nº 029/2020), por afronta a Lei Complementar 173/2020, (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências).

O autógrafo de lei (normativo) em tela, de iniciativa do Chefe do Executivo, muito embora entendermos extremamente salutar, Lei tem como objeto a alteração do valor da gratificação dos Membros de Comissão do SAAE, norma originalmente previsto no anexo V da Lei 607 de 09 de maio de 2017.

Cabe ressaltar que tal medida encontra vedação na Lei Complementar 173/2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências), que assim disciplina a matéria:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim sendo até o final do ano de 2021 o Executivo está impossibilitado de conceder qualquer título de aumento reajuste ou adequação de remuneração a funcionário público tanto da Municipalidade, sejam do Executivo ou de sua Autarquia. Entenda-se o termo remuneração como sendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL